



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTÓGRAFO Nº 011/2025

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

Altera a Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008 para criar vagas para os cargos de Assistente Social e Cozinheiro na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Mor, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

**ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS
MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HOR.	GRUPO OCUPACIONAL E CLASSE
05	Assistente Social	40 h/sem.	30	09	Assistente Social	Assistente Social	30 h/sem.	C - 4 - A

Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte item:

**ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS
MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HOR.	GRUPO OCUPACIONAL E CLASSE
06	Cozinheiro	40 h/sem.	A-1-A	06	Cozinheiro	Cozinheiro	40 h/sem.	A - 1 - A





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Autógrafo nº 011/2025 – fl. 02)

Art. 3º O anexo II, da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TABELA “A” CLASSIFICAÇÃO DA CARREIRA DOS EMPREGOS OPERACIONAIS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANT. EMPREGO	QUANT. FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Agente de Serviço I	385	40 h/sem.
			06	Cozinheiro	
			

Art. 4º A Tabela “C” – Classificação dos empregos universitários, da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
...
C – 4 – A	Assistente Social	09	Assistente Social	30 h/sem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de abril de 2025.

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Autógrafo nº 011/2025 – fl. 03)

Alexandre Pinheiro
1ª Secretário

Professor Adriel
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave muH-92025-S8Q

